



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

Art. 1º – O Estágio regulamentado pela Lei N° 11.788, de 25/09/2008, Resolução N° 15/2011, do CONGRAD de 10/06/2011 e Resolução N° 24/2012, do CONGRAD de 25/10/2012 é ato educativo escolar supervisionado constituído por atividades de estudantes da Universidade, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam à preparação para o trabalho produtivo com aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais de vida e de trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O Setor de Estágio da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos discentes da UFU que deve manter contato permanente com o Coordenador de Estágio e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres e orientações.

Art. 2º – O Estágio no Curso de Graduação em Engenharia Ambiental da UFU tem por objetivos:

I – Para o estagiário:

- a) vivenciar situações concretas e diversificadas em área de seu interesse profissional;
- b) possibilitar a articulação do conhecimento em seus aspectos teórico-práticos, e
- c) promover a reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

II – Para a Instituição de Ensino:

- a) atuar junto à comunidade dentro da responsabilidade social que a Universidade tem com o meio em que está inserida;
- b) atuar como meio de transferência de conhecimentos gerados na Universidade, possibilitando maior interação científica e técnica com o meio de atuação profissional.

Art. 3º – O Estágio se classificará em Obrigatório e Não Obrigatório.

§ 1º O Estágio Obrigatório (Estágio Supervisionado) é componente curricular do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental, devendo ser realizado em uma área da Engenharia Ambiental e terá a duração mínima de 160 horas, equivalendo a 4,0% (quatro por cento) da carga horária total do curso, tendo por base a Resolução CNE/CES N° 01 de 02/02/2006 que regula as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia Ambiental. Para realização do estágio obrigatório a Universidade Federal de Uberlândia fornecerá o seguro de

acidentes pessoais, caso a parte concedente não o fizer. A concessão de bolsa no caso do Estágio Obrigatório é facultativa (Art. 11º da Lei nº11.788, de 2008).

§ 2º O Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade complementar, acrescida à carga horária regular do curso, utilizando-se das atividades acadêmicas complementares. Para formalização do estágio Não Obrigatório, o discente deverá ter cursado, no mínimo, o 1º e 2º períodos do curso. Para realização do Estágio Não Obrigatório é compulsório que a parte concedente do Estágio forneça um seguro de acidentes pessoais. A concessão de bolsa no caso do Estágio Não Obrigatório é compulsória, e poderá ser na forma de contraprestação desde que venha a ser acordada no Termo de Compromisso do Estágio (Art. 11º da Lei nº11.788, de 2008).

Parágrafo Único: Se o discente estiver realizando Estágio Não Obrigatório no mesmo período em que se encontra apto a realizar o Estágio Obrigatório e matriculado na disciplina GET 060, este Estágio Não Obrigatório poderá ser considerado Estágio Obrigatório, desde que cumpra os requisitos estabelecidos e aprovado pelo Colegiado do curso de Engenharia Ambiental.

Art. 4º – A UFU e as suas Unidades Acadêmicas não poderão ser a parte concedente do Estágio Obrigatório.

Art. 5º - Considera-se apto a matricular no Estágio obrigatório, o aluno que:

I – tenha cursado e sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Núcleo de Conteúdos Básicos

II – tenha cursado e sido aprovado em, no mínimo, 50% das disciplinas obrigatórias do Núcleo de Conteúdos Profissionais Essenciais.

Art. 6º - A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Coordenação de Estágio, a parte concedente e o estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso e sendo compatível com as atividades escolares, e não poderá ultrapassar:

I – até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos períodos em que estão programadas aulas presenciais;

II – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

§ 1º O horário de realização do estágio deve ser estabelecido, entre as partes, respeitando-se atividades acadêmicas e consideradas limitações dos meios de transporte.

Art. 7º - A matrícula na disciplina GET060 Estágio Supervisionado será feita pelo aluno, mediante apresentação do Requerimento de Matrícula antes do término do semestre letivo anterior ao semestre letivo em que o estágio será desenvolvido.

Art. 8º - Estágio Supervisionado realizado durante programas de mobilidade internacional só serão aceitos para aproveitamento de Estágio Obrigatório (GET 060) se oferecido pela universidade internacional, sendo que deve constar na grade e histórico da mobilidade do aluno.

§ 1º O aluno que retornar de Programas de Mobilidade Internacional e realizou estágio supervisionado deverá apresentar ao colegiado um pedido formal de avaliação da equivalência do estágio, apresentando toda documentação comprobatória de sua realização no exterior tais como, documento contendo nota e carga horária, plano de atividades ou declaração do supervisor das atividades realizadas durante o Estágio. A documentação deverá ser entregue ao colegiado para avaliação de equivalência com o Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório.

Art. 9º. O aluno que exerça atividade profissional regular, em áreas da Engenharia Ambiental, poderá requerer a convalidação dessa atividade como Estágio Obrigatório Supervisionado.

§ 1º Para o caso previsto no caput deste artigo, é necessário que a atividade profissional possua a carga horária mínima prevista no currículo e plano de atividades equivalente ao do estágio.

Art. 10º - A Lei que regulamenta o Estágio no Brasil, LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, no Art.3 diz que: “A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável”. Portanto, caberá ao colegiado do curso de Engenharia Ambiental avaliar, em particular, o pedido de Estágio do aluno estrangeiro e indicá-lo um professor orientador.

Art. 11º – Compete ao Estagiário:

I – conhecer e cumprir o regulamento do estágio;

II – organizar o estágio, escolhendo e contatando o Orientador na Universidade, levando em consideração a área em que pretende atuar, selecionando com ele a instituição de direito público ou privado ou o segmento comunitário em que pretende estagiar;

III – providenciar a formalização do estágio (Obrigatório e Não Obrigatório) preenchendo e assinando os seguintes documentos: Requerimento de Matrícula na disciplina GET 060 (somente para Estágio Obrigatório); Termo de Compromisso de Estágio, colhendo a assinatura do Supervisor do Estágio na empresa; Formulário Plano de Estágio que trata do plano de atividades realizado junto ao Supervisor do estágio.

§ 1º Todos os documentos deverão ser preenchidos e assinados, entregues ao Coordenador de Estágio, no mínimo 7 (sete) dias antes do início das atividades do estágio, para que sejam encaminhados ao Setor de Estágio. Deverão ser preenchidos em 4 (quatro) vias: uma via para o Coordenador de Estágio, uma para o Setor de Estágios da UFU, uma para a parte concedente do Estágio e uma para o estagiário.

VI – cumprir as disposições do Termo de Compromisso firmado com a instituição concedente do estágio;

VII – cumprir os preceitos da ética e da legislação profissional;

VIII – manter contatos frequentes com o Orientador de Estágio, informando-o do desenvolvimento do estágio e buscando orientação para a elaboração do Relatório de Estágio;

IX – respeitar e obedecer as normas das pessoas jurídicas de direito público ou privado ou dos segmentos comunitários em que realizar o estágio, zelando pela manutenção de instalações e equipamentos, respeitando a hierarquia e guardando sigilo a respeito de informações e documentos a que tiver acesso durante o período de estágio;

X – no caso de desistência do estágio, o aluno deverá comunicar à Comissão de Estágio, por escrito, em até 15 (quinze) dias após o ocorrido, os motivos que o levaram a desistir do estágio;

XI – elaborar o Relatório de Estágio;

XII – apresentar à Coordenação de Estágio, 1 (uma) cópia definitiva do Relatório de Estágio com a assinatura do Orientador de Estágio em versão impressa e 1 (uma) cópia do Relatório de Estágio em formato PDF em CD (apenas para o Estágio Obrigatório). Relatório conforme modelo completo (Formulário CESEA – Relatório completo) para Estágio Obrigatório e relatório modelo simplificado (Formulário CESEA – Relatório simplificado) para Estágio Não Obrigatório.

Art. 13º – Compete ao Orientador:

I – orientar o aluno na escolha da instituição pública ou privada ou do segmento comunitário onde pretende estagiar e aprovar seu Requerimento de Matrícula;

II – orientar o acadêmico sobre ética e conduta durante o estágio;

III – manter contatos frequentes com o aluno sob sua orientação com o objetivo de efetuar seu acompanhamento e orientar a elaboração do Relatório de Estágio, atentando para o prazo de entrega do mesmo;

IV – solicitar ao Supervisor do Estágio, o envio do Formulário de Avaliação do Estagiário;

V – revisar a versão definitiva do Relatório de Estágio, assinar a respectiva folha de aprovação e encaminhar o Formulário de Avaliação do Relatório de Estágio para a Coordenação de Estágio.

Art. 14º – O aluno poderá estagiar em pessoas jurídicas de direito público ou em segmentos comunitários, desde que devidamente qualificados pelo Orientador e Coordenador de Estágio, levando em conta a área de interesse do aluno.

Parágrafo único. Para se qualificarem as pessoas jurídicas de direito público ou privado ou os segmentos comunitários deverão:

I – desenvolver atividades que, a critério do Orientador, atendam aos objetivos do Estágio;

II – dispor-se a colaborar com o Estagiário e com a Universidade acompanhando o desenvolvimento das atividades do aluno durante o Estágio;

III – possuir em seus quadros, profissional que esteja em condições de supervisionar o Estagiário;

IV – firmar com a UFU, os instrumentos jurídicos necessários à formalização do Estágio.

Art. 11º – O Orientador deverá ser professor da UFU.

§ 1º Por solicitação de qualquer das partes envolvidas, poderá ocorrer substituição do Orientador, mediante concordância das partes, podendo o aluno concluir, com novo Orientador, o estágio já iniciado.

§ 2º O Orientador de Estágio não poderá exceder a 20 discentes por semestre letivo.

Art. 15º – O Coordenador de Estágio será nomeado pelo Conselho do Instituto de Ciências Agrárias com carga horária específica para tal exercício.

Art. 16º – Compete ao Coordenador de Estágio:

I – captar e divulgar as ofertas de estágio;

II – esclarecer os orientadores, supervisores e estagiários sobre as Normas de Estágio e zelar pelo cumprimento das mesmas;

III – receber, organizar e conservar a documentação de cada aluno referente ao estágio obrigatório e não obrigatório;

IV – contatar as instituições públicas ou privadas e segmentos comunitários para estabelecer os instrumentos jurídicos legais necessários à execução do estágio;

V – manter contato com o Setor de Estágio da Diretoria de Ensino visando a formalização de convênios com instituições públicas e privadas e segmentos comunitários que disponibilizam vagas de estágio para acadêmicos do Curso de Engenharia Ambiental;

VI – propor ao Colegiado de Curso, adequação das normas de Estágio, bem como dos modelos de formulários utilizados;

VII – encaminhar uma via de Relatório de Estágio (modelo simplificado) para o Setor de Estágio após assinatura do Orientador.

Art. 17º – O Supervisor de estágio é um profissional com formação em curso superior, que atua na instituição pública ou privada ou segmento comunitário em que o aluno realiza o estágio.

Parágrafo único. Para o caso de Estágio Não Obrigatório, caso a UFU seja parte concedente, o Supervisor de estágio poderá acumular a atribuição de Orientador de estágio, contando que seja docente da UFU.

Art. 18º – Compete ao Supervisor de Estágio:

I – introduzir o estagiário na instituição em que realizará o Estágio;

- II – auxiliar o discente na elaboração do plano de atividades e acompanhar a execução;
- III – providenciar os meios necessários à realização do Estágio;
- IV – orientar, organizar e acompanhar as atividades práticas do Estágio.
- V – manter contato com o Coordenador de Estágio e Orientador de Estágio;
- VI – avaliar o desempenho do estagiário e encaminhar Formulário de Avaliação do Estagiário à Coordenação de Estágio;
- VII – realizar as demais atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII – controlar a frequência do estagiário por meio de Formulário de Frequência do Estagiário e encaminhar para a Coordenação de Estágio;
- IX – comunicar à Coordenação de Estágio qualquer fato adverso das atividades do estagiário que possam contrapor aos preceitos da instituição que está sendo o local do estágio.
- X – Observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

Art. 19º – Uma vez completada a carga horária do Estágio Obrigatório, o aluno terá um prazo de até 20 (vinte) dias, antes do término do semestre letivo, para entregar o Relatório de Estágio junto à Coordenação de Estágio.

Art. 20º – A avaliação do Relatório de Estágio será realizada pelo Orientador de Estágio.

Art. 21º – O Orientador de Estágio avaliará o Relatório de Estágio com base nos critérios constantes no Formulário de Avaliação de Estágio, e nele registrará a nota em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 22º – A nota final da disciplina será o resultado da média ponderada das notas atribuídas, pelo Orientador de Estágio (peso 2) e, pela nota de avaliação do Supervisor de Estágio (peso 1).

I – a divulgação da nota fica condicionada à entrega na Coordenação de Estágio do Relatório de Estágio devidamente corrigido;

II – será considerado aprovado, o estagiário que obtiver média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

III – Em caso de reprovação, o aluno deverá matricular-se novamente na disciplina GET060 Estágio Supervisionado e cursar novo estágio.

Art. 23º – Caberá ao Coordenador de Curso quando do término do estágio obrigatório, enviar à DIRAC da UFU, a ficha de conclusão de estágio para o registro do componente curricular.

Art. 24º – Os casos excepcionais e os omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental da UFU.

Art. 25º – Estas normas entrarão em vigor após sua apreciação e publicação pelo Conselho do Instituto de Ciências Agrárias e em seguida enviadas ao Setor de Estágio da DIREN/PROGRAD, para conhecimento.